

6º CONGRESSO INTERNACIONAL DO DIREITO DA LUSOFONIA

Universidade de Fortaleza
21 a 24 de maio de 2019

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A MATERIALIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À VERDADE E A MEMÓRIA.

NATIONAL COMMISSION OF TRUTH AND THE MATERIALIZATION OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO TRUTH AND MEMORY.

Hérika Janaynna Bezerra de Menezes Macambira Marques ^{1*} (PQ), Isabel Freitas de Carvalho ² (PG), Bruna Fernanda Bispo e Santos ³ (IC)

1 Doutora em Direito Constitucional nas Relações Privadas na Universidade de Fortaleza, em co-tutela com a Universidade de Sevilha, bolsista CAPES, doutorado sanduíche. Mestre em Direito Constitucional nas Relações Privadas pela Universidade de Fortaleza. Professora titular da graduação em direito na Universidade de Fortaleza (UNIFOR/CE);

2 Doutoranda em Direito Constitucional na Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE e Professora na Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE;

3 Graduanda em Direito na Universidade de Fortaleza, pesquisadora e monitora institucional da Universidade de Fortaleza.

herikamarques@unifor.br; bel@unifor.br; brunafbsantos@gmail.com

Resumo

As memórias do período da Ditadura Brasileira ainda perduram em diversas formas. Sejam como manifestações artísticas da época reproduzidas até hoje, seja por questionamentos feitos pelos brasileiros que vivenciaram à época e que se negam reconciliar-se com o país sem receber respostas relacionadas aos fatos ocorridos no período correspondente entre 1964 e 1985. No dia 18 de novembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.528 criando a Comissão Nacional da Verdade com o objetivo de apurar violações de Direitos Humanos na época do regime ditatorial brasileiro. O artigo verificou o papel dessa Comissão no tocante a concretização dos Direitos Fundamentais, em especial, o Direito à Memória e à Verdade, bem como avaliou o resultado do funcionamento da Comissão. Ao final, demonstrou que a Comissão foi um instrumento para a materialização do Direito à Memória e à Verdade que possui relevância para a busca da solução da desinformação histórica. O artigo se desenvolveu por meio de uma metodologia bibliográfica e documental, com uma abordagem qualitativa e de natureza teórica.

Palavras-chave: Comissão Nacional da Verdade. Direito à Memória e à Verdade. Direitos Fundamentais. Ditadura Militar.

Abstract

The memories of the period of the Brazilian dictatorship still endure in various forms. They are like artistic manifestations of the time reproduced until today, either by questions made by the Brazilians who lived at the time and who refuse to reconcile with the country without receiving answers related to the events that occurred in the corresponding period between 1964 and 1985. On November 18, 2011, Law No. 12,528 was enacted creating the National Truth Commission with the objective of investigating violations of human rights during the time of the Brazilian dictatorial

regime. The article noted the role of this Commission in the implementation of Fundamental Rights, in particular the Right to Memory and Truth, and assessed the outcome of the Commission's operation. In the end, it demonstrated that the Commission was an instrument for the materialization of the Right to Memory and Truth that has relevance for the search of the solution of historical disinformation. The article was developed through a bibliographical and documentary methodology, with a qualitative and theoretical approach.

Keywords: National Truth Commission. Right to Memory and Truth. Fundamental rights. Military dictatorship.

Introdução

A Comissão Nacional da Verdade, também chamada por sua sigla CNV, foi criada por meio da Lei nº 12.528, em 18 de novembro de 2011, mas somente instituída em 16 de maio de 2012, com objetivo maior de apurar violações dos Direitos Humanos ocorridas entre os dias 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988. Tal medida já estava prevista no Plano Nacional de Direitos Humanos no Brasil (PNDH 3), do ano de 2009. O art. 1º da referida lei expressa o desejo de efetivar o direito a memória e à verdade histórica a fim de promover uma reconciliação nacional.

As Comissões da Verdade são figuras novas perante o ordenamento jurídico e tem sua origem na África do Sul, onde fizeram-se necessárias para apurar as ocorrências do período do Apartheid. Essa preocupação com a busca pelos reais acontecimentos e pela reconciliação social visa fortalecer as estruturas regentes do coletivo. Importante citar que no decorrer das últimas décadas foram instauradas diversas Comissões da Verdade em diferentes países, como: Alemanha (1992), Argentina (1983), Bolívia (1982), Canadá (2009), Estados Unidos (Carolina do Norte 2004), Espanha (2007), Marrocos (2004), Paraguai (2004), Peru (2000) e Uruguai (1985 e 2000).

A instauração desse instituto no Brasil promoveu o explanação dos ocorridos durante o período da ditadura militar, sem atribuir culpa ou pena à aquele que decidiu colaborar. Buscaram-se memórias da ditadura que trouxessem verdades à tona, principalmente no que se refere a atos de Agentes Públicos cometidos contra cidadãos que lutavam contra a repressão, no geral, militantes. Assim, salienta-se a importância do Direito à Memória e do Direito à Verdade como expressão dos Direitos Fundamentais, principalmente quando ao que se observa a ausência da ordem constitucional democrática no referido período.

Nesse ponto, é inexorável a análise da estreita relação da Comissão Nacional da Verdade e do Direito à Verdade e à Memória. Contudo, para compreender o objetivo proposto será necessário buscar o funcionamento da CNV, seus membros e resultados, bem como apreciar as dimensões dos Direitos Fundamentais.

Metodologia

O presente artigo tem natureza exploratória, pois busca promover critérios e compreensão sobre o tema escolhido: o Direito a Memória e a Verdade, bem como a Comissão Nacional da Verdade. A metodologia utilizada foram de fontes primárias, como o relatório final da intitulada Comissão, e

secundárias, como os documentários e livros. Foi traçada uma abordagem qualitativa, que visa atender o caráter subjetivo do objeto e suas particularidades. Foi utilizada fontes diretas para a interpretação de fenômenos e atribuição de valores e significados.

Resultados e Discussão

A anistia dada aos militares pelo artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias constantes na Constituição Federal de 1988 ocultou uma parcela verdadeira do Estado Brasileiro. Em 18 de novembro de 2011, por meio da lei nº 12.528 foi instituída a Comissão Nacional da Verdade, com o objetivo de investigar graves violações de Direitos Humanos cometidos entre 1946 e 1988 com ênfase no período ditatorial. Possuía como objetivo, além da investigação das violações, procurar pela verdade dos casos de tortura, mortes, desaparecimentos, mesmo que ocorridos em território estrangeiro, mapear estruturas, locais e instituições vinculados às práticas investigadas e assegurar a não repetição das rupturas com os Direitos Humanos visando “efetiva reconciliação nacional”.

Nesse sentido, observa-se que os objetivos dessa Comissão tem como base uma máxima constitucional: a proteção e desejo de preservação dos Direitos Fundamentais. Dentre esses, destacamos o Direito à Verdade e à Memória como desdobramento dos Direitos Sociais.

Destaca-se que a Comissão Nacional da Verdade, seguindo sua própria natureza jurídica, é não-punitiva, ou seja, é restaurativa. A justiça restaurativa baseia-se, segundo BITTENCOURT (2016), na vergonha reintegrativa, isto é, na capacidade do indivíduo de perceber a reprovação do homem médio, representando os valores sociais, perante sua conduta.

O indivíduo deve reconhecer que não vive de forma alheia à sociedade. Para isso KANT (2008) explica a necessidade do homem viver em sociedade, a chamada sociabilidade insociável. A retributividade ocorre em observar de três pontos principais: o respeito mútuo, o comprometimento mútuo e a intolerância em relação a conduta do ofensor.

Por esse motivo, a CNV, aspirando a realização de suas funções de forma efetiva, dividiu-se em três grandes subcomissões: a subcomissão de pesquisa, geração e sistematização de informações; de relações com a sociedade civil e instituições e a de comunicação externa.

A Comissão Nacional da Verdade foi composta por sete conselheiros nomeados pela Presidenta da República à época, Dilma Rousseff, sendo estes: José Carlos Dias, José Paulo Cavalcanti Filho, Maria Rita Kehl, Paulo Sérgio Pinheiro e Rosa Maria Cardoso da Cunha. Importante relatar que a CNV contou com o apoio das Comissões da Verdade Estaduais, assim como celebrou diversos acordos de cooperação técnica e, ainda, recebeu auxílio voluntário.

O Resultado dos aproximadamente 2 anos e sete meses de trabalho foi entregue à Dilma Rousseff em cerimônia oficial no Palácio do Planalto no dia 10 de dezembro de 2014 em formato de relatório. Nesse sentido, Galeano (2009) percebe a necessidade do Direito à Memória "não para repetir o passado, mas para evitar que se repita; não para que os vivos sejamos ventríloquos dos mortos, mas para que sejamos capazes de falar com vozes não condenadas ao eixo perpétuo da estupidez e da desgraça."

O Relatório Final foi dividido em três volumes. O Volume I refere-se as atividades da CNV, as graves violações de Direitos Humanos, conclusões e recomendações. Detalhou as atividades realizadas, apresentou conclusões e recomendações. Este dividiu-se em 5 (cinco) partes: a Parte I, referente à própria Comissão da Verdade e sua estrutura, a Parte II, referente às estruturas do Estado e as graves violações dos Direitos Humanos, a Parte III, referente aos métodos e práticas nas graves violações dos Direitos Humanos e suas vítimas, a Parte IV, referente à dinâmica das graves violações de Direitos humanos, em especial casos emblemáticos, locais e autores e, por fim, a Parte V, que abrigou as conclusões e recomendações.

O Volume II do relatório abrigou textos temáticos e o Volume III dedicou-se exclusivamente a casos de mortos e desaparecidos políticos. Dita o relatório, volume III (BRASIL, 2014) que: "Os relatos que se apresentam, de autoria do conjunto dos conselheiros, ao mesmo tempo expõe cenários de horror pouco conhecidos por milhões de brasileiros, reverenciam as vítimas de crimes cometidos pelo Estado brasileiro e pelas Forças Armadas que, no curso da ditadura, levaram a violação sistemática dos direitos humanos à condição de política estatal".

Ademais, os documentos recomendam a adoção de 29 medidas tais como: o reconhecimento, pelas Forças Armadas de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar (1964 a 1985); a determinação, pelos órgãos competentes da responsabilidade jurídica criminal, civil e administrativa dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei nº 6.683/79 e outras disposições constitucionais e legais; e a proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964.

A busca pela verdade tem como objetivo a procura pela verdade histórica dos fatos. Nota-se que a verdade, em forma de dito e feito, constitui a recordação de cada indivíduo, mas, principalmente, constitui a memória de uma nação. Desde sua instituição, a CNV buscou a reconciliação e a revelação da verdadeira face do Estado Brasileiro.

O país não puniu os militares pois concedeu a anistia. Há uma relação direta entre memória e verdade, pois não há memória sem a digna verdade. Conforme ALVIM (2016) o resgate da realidade dos fatos ocorridos no passado, por mais graves que sejam, conduz vítimas e sociedade, como um todo, ao fim da sensação de ruptura causada pelo hiato histórico que a ocultação da verdade de é capaz de manter.

A Constituição Federal de 1988, ao adotar a concepção de Direitos Fundamentais, permitiu a análise desses Direitos através de dimensões. Segundo BULLOS (2018) os Direitos Fundamentais de Terceira Geração são aqueles ligados aos valores de fraternidade e solidariedade. Tais direitos visam a proteção do gênero humano e não de um indivíduo isolado. Saliencia-se que a memória constitui parte relevante da essência do ser humano, daí considera-se o Direito à Memória e à Verdade como um Direito Fundamental, vez que são transindividuais, ou seja, visam a proteção da Dignidade da Pessoa Humana e do coletivo.

A Justiça de Transição tem como principal preceito a reparação de alguns fatos ocorridos durante o período ditatorial buscando uma compensação da violação de Direitos Fundamentais. O termo transição refere-se ao trânsito que ocorre entre um governo autoritário e o Estado Democrático de Direito.

Ademais, a memória, construída através da verdade história, tem papel essencial à democracia pois, segundo FOUCAULT (1999), trata-se da revolução dos discursos sujeitos, da reviravolta dos saberes institucional visando os direitos de cidadania e respeito às garantias constitucionais uma vez burladas.

Conclusão

As atrocidades ocorridas no período ditatorial não foram esquecidas, uma das formas que o Estado Brasileiro encontrou para dar respostas às vítimas e/ou parentes das vítimas e amenizar o sofrimento causado por esse período, foi instituir a Comissão Nacional da Verdade (lei nº 12.528/2011). Essa Comissão teve como finalidade investigar as violações de Direitos Fundamentais cometidos entre 1946 e 1988. Ao final essa Comissão elaborou um relatório composto de três volumes que expôs os fatos novos e os antigos sob uma diferente ótica e conclui-se que a falta de investigação e punição aos violadores dos Direitos Humanos levam à perpetuação dos atos cometidos na Ditadura Militar. Além disso, menciona-se que o Estado Democrático de Direito deve manter-se vigilante e, sempre que necessário, tomar medidas cabíveis para que o cenário não se repita.

Isso revela que o direito à Memória e à Verdade não são direitos positivados, sendo, portanto, construções hermenêuticas derivadas como busca para a solução do problema de desinformação histórica. A Comissão Nacional da Verdade apontou a "verdade", por meio de seus relatórios, mas isso não foi suficiente para uma justificar as ações de tortura, massacre e sofrimento causados aos brasileiros na época da ditadura militar. Ainda é necessário trabalhar a memória em busca da superação, mas não o esquecimento.

Referências

ALVIM, Rafael da Silva. **Direitos fundamentais à verdade e à memória na transição brasileira**: O papel da Comissão Nacional da Verdade. 2015. 99 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

BITTENCOURT, Fabrício. **Justiça Restaurativa**: Horizontes a partir da Resolução CNJ 225. 1.ed. Brasília, 2016.

BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

BRASIL. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm>. Acesso em 10 de março de 2019.

BRASÍLIA. Comissão Nacional da Verdade. Comissão Nacional da Verdade. **Comissão Nacional da Verdade: relatório**: Volume 1. Brasília, 2014.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

DIREITO à Verdade e à Memória: as Comissões da Verdade no Mundo. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/verdade/mundo/index.htm>>. Acesso em 24 março de 2019.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KANT, I. **A metafísica dos costumes**. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2008.

GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina**. 16. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

Agradecimentos

À Universidade de Fortaleza (UNIFOR) pelo incentivo à pesquisa.